



CONTRATO DE REPASSE N° 003/2022

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES E O HOSPITAL PADRE MÁXIMO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375-000, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito, Sr. **JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Venda Nova do Imigrante - ES, portador da carteira de identidade nº 1.499.992, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 086.838.827-05, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.448.834/0001-16, neste ato representado por sua Secretária Sr^a. **CAMILA MAURO ZANDONADI**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 1779841, expedida pelo SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 102.561.757-64, nomeada pelo Decreto Municipal nº 4.072 de 16 de maio de 2022, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.744.834/0001-16, situado na Av. Lorenzo Zandonade, nº 840, Vila Betânia Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375-000, e o **HOSPITAL PADRE MAXIMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.443.803/0001-77, com sede na Av. Lorenzo Zandonadi, nº 880, Vila Betanea, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29.375-000, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **CLETO VENTURIM**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 397.585, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 707.572.917-91, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE REPASSE, mediante as condições estipuladas nas cláusulas que se seguem:

Considerando a Portaria nº 1.449, de 14 de junho de 2022, expedida pelo Ministério da Saúde, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto repasse pelo Município de Venda Nova do Imigrante - ES, de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos da Portaria nº 1.449, de 14 de junho de 2022, destinando ao Hospital Padre Máximo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

2.1.1 – DO MUNICÍPIO

2.1.1.1 - Repassar ao Hospital Padre Máximo o valor do recurso disponibilizado pelo Ministério da Saúde, encaminhado ao Município, com transferência via fundo a fundo.

2.1.2 – DO HOSPITAL PADRE MÁXIMO

2.1.2.1 - Cumprir os compromissos contratualizados descritos nas ações quanto a aplicação do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos da Portaria nº 1.449, de 14 de junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente CONTRATO são de **R\$ 482.634,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscientos e trinta e quarto reais)**, conforme discriminação abaixo:

OBJETO	Nº da Proposta	VALOR
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - MAC	36000467616202200	R\$ 482.634,00
TOTAL		R\$ 482.634,00

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - Cumprir os compromissos contratualizados descritos no Plano de Trabalho (anexo) nas ações quanto a aplicação do recurso federal para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, de acordo com a Portaria MS nº 1.449, de 14 de junho de 2022, e observando-se o disposto no Capítulo II da Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022.

II – Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização;



III – Prestar contas dos recursos recebidos, nos exatos termos previstos neste contrato, em especial o Art. 6º da Portaria MS nº 1.449, de 14 de junho de 2022, bem como ao Conselho Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

5.1 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE transferirá o recurso em favor do HOSPITAL PADRE MÁXIMO de forma integral no importe de R\$ 482.634,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e quarto reais).

5.2 – O repasse descrito anteriormente somente ocorrerá após a regular publicação deste Contrato.

5.3 – O não repasse do recurso federal, proveniente da Portaria nº 1.449, de 14 de junho de 2022, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não o obriga, sob qualquer condição, a substituir/suprir o valor com recursos próprios municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos federais transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do HOSPITAL PADRE MÁXIMO, em desacordo com os termos da Portaria nº 1.449, de 14 de junho de 2022, bem como as normas que a orbitam.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Contrato vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato até **31/12/2022**, conforme prazo previsto para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 – Pela execução do Contrato em desacordo com a Portaria nº 1.449, de 14 de junho de 2022 e as cláusulas previstas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Hospital Padre Máximo, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera



de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida sempre que o HOSPITAL PADRE MÁXIMO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

8.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do Contrato.

8.3 - Prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 – A eficácia do presente Contrato, fica condicionada à publicação do respectivo extrato por qualquer meio de comunicação, a qual deverá ser providenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 – As alterações ao presente Contrato, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – Havendo celebração de contratos entre o HOSPITAL PADRE MÁXIMO e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Contrato, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato de Repasse, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Venda Nova do Imigrante - ES, com renúncia expressa a outros, por privilegiados que forem.

12.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Venda Nova do Imigrante - ES, 10 de agosto de 2022

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

CAMILA MAURO ZANDONADI
Secretaria Municipal de Saúde

CLETO VENTURIM
Presidente do Hospital Padre Máximo

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____